



CRATO OITOCENTISTA: UM OLHAR SOBRE AS MATRÍCULAS DE ESCRAVOS E A COMPLEXA MOVIMENTAÇÃO ESCRAVA

ALENCAR, Daniel

Instituição: Universidade Estadual do Ceará - UECE

E-mail: daniel.alencar@aluno.uece.br

Financiamento: (CAPES)

RESUMO

Neste ensaio, traçaremos uma discussão em torno das listas de matrículas dos escravizados da cidade do Crato oitocentista, abordando questões relacionadas à dificuldade ao acesso a essa documentação, o objetivo do resumo é apresentar essas fontes e como encontra-las, são de extrema importância na pesquisa histórica. Foi utilizado como base, autores que discutiram sobre a temática, o que nos permitiu um panorama sobre essas fontes.

Palavras-chave: Escravidão. Fontes. Matrículas.

1 INTRODUÇÃO

Na Universidade Regional do Cariri, o departamento do curso de história dispõe de um acervo, o Centro de Documentação do Cariri – CEDOCC¹. Coordenado pelo professor Dr. Darlan de Oliveira Reis Junior, juntamente com os bolsistas e estagiários, tomam de conta do espaço, que contém um vasto acervo documental e digital referente a cidade e as demais regiões vizinhas do Cariri cearense.

O acervo, contém a documentação proveniente do judiciário, do Fundo Fórum Hermes Parahyba, com uma variedade de documentos manuscritos catalogados. As fontes vão de documentos civis (Tutela, Autoamento de contas, Escravidão, Terra, Hipotecas,

¹ O Centro de Documentação do Cariri – CEDOCC é um centro de pesquisa e laboratório vinculado ao Departamento de História da Universidade Regional do Cariri – URCA, localizado na cidade do Crato, no estado do Ceará. O CEDOCC é um local de guarda permanente de documentos e um espaço para a pesquisa. Os eixos norteadores do trabalho com a documentação consistem em: levantamento de fontes, possibilidade de guarda no nosso acervo, trabalho com o material recebido, elaboração de catálogo/inventário da documentação, divulgação do acervo para o público pesquisador e a comunidade em geral. O CEDOCC também fomenta a pesquisa dos discentes do Curso de graduação em História da Universidade Regional do Cariri, além de disponibilizar para a comunidade em geral, fontes para a consulta. Para mais informações sobre o acervo basta acessar esse link: < [< Cedocc | História dos Sertões \(historiaserto.es.com\)>](http://Cedocc | História dos Sertões (historiaserto.es.com)), ou fazer a visita ao acervo na Universidade Regional do Cariri – URCA.



Sequestros de bens, licenças) existem os de natureza criminal (processos crimes, Roubo, Lesão Corporal, Crime Sexual, Homicídios e Tentativas) e os cartoriais, (inventários *post-mortem*, arrolamento de bens). Além da coleção manuscrita, conta também com uma variedade de documentos digitalizados desde cartas de sesmarias, periódicos, a documentos paroquiais de terras.

Fechando a lente para a documentação cartorial, mais especificamente os inventários *post mortem*, atualmente no acervo existem catalogado 694 inventários, com o primeiro documento datando da segunda metade do século XVIII, mais especificamente do ano de 1751², e o último datando da primeira metade do século XX, ano de 1923³.

O objetivo deste ensaio, é apresentar um caminho para os estudantes e pesquisadores que querem pesquisar essa documentação em específico. Ao analisar os inventários presentes no acervo, encontramos algumas listas de matrículas dos escravizados que residiam na cidade. Segundo Robert Slenes (1983, p. 119) Em 1872-73, e novamente em 1886-87, os donos de escravos em todo o Brasil eram obrigados por lei a registrar seus "cativos" nas coletorias dos municípios onde estes residiam. O que tudo indica, os senhores do Cariri, seguiram a obrigação de matricular os seus escravos, o que justifica o fato de encontrarmos essas listas, apesar da dificuldade.

2 LISTA DE MATRÍCULAS DOS ESCRAVIZADOS: OBRIGAÇÃO DOS SENHORES.

As listas de matrículas dos escravos, torna-se obrigatória a partir do Decreto nº 4.835, de 1º de dezembro de 1871.⁴ A partir daí, os senhores tinham o prazo de um ano para matricular os seus escravos, como argumenta Tavares (2013, p.35), “No tocante às listas de matrícula dos escravizados, de 1872-1873, elas foram uma exigência do artigo oitavo da Lei 2.040, de 28 de setembro de 1871⁵”

² Inventário de Desiderio de Andrade Pereira, caixa 1, pasta, 1, ano de 1751, CEDOCC.

³ Inventário de Rita Maria da Conceição, caixa 48, pasta, 694, ano de 1923, CEDOCC.

⁴ Disponível em: [DIM 4835 \(planalto.gov.br\)](http://dim4835.planalto.gov.br) > Acesso em: 06/10/2023.

⁵ Para mais informações a respeito, é só acessar a lei. Disponível em < [LIM2040 \(planalto.gov.br\)](http://lim2040.planalto.gov.br) > Acesso em: 06/10/2023.



De acordo com o texto do Art. 8º “O Governo mandará proceder à matrícula especial de todos os escravos existentes do Império, com declaração do nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se for conhecida.” Essa identificação nos é importante por apresentar informações cruciais referentes aos sujeitos escravizados, e se tratando da cidade do Crato, esse tipo de documento permite ao pesquisador ter acesso a informações da vida familiar e do cotidiano deles.

Abaixo dispomos os incisos referentes ao art. 8º, destacamos eles por conter algumas obrigações que o senhor teria que cumprir, caso contrário poderia a vim perder a sua propriedade escrava, como bem lembra o inciso 2º, segue o texto da lei.

§ 1º O prazo em que deve começar e encerrar-se a matricula será anunciado com a maior antecedencia possível por meio de editaes repetidos, nos quaes será inserta a disposição do paragrapho seguinte.

§ 2º Os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados á matricula, até um anno depois do encerramento desta, serão por este facto considerados libertos.

§ 3º Pela matricula de cada escravo pagará o senhor por uma vez sómente o emolumento de 500 réis, se o fizer dentro do prazo marcado, e de 1\$000 se exceder o dito prazo. O producto deste emolumento será destinado ás despesas da matricula e o excedente ao fundo de emancipação.

§ 4º Serão tambem matriculados em livro distincto os filhos da mulher escrava, que por esta lei ficam livres. Incurrerão os senhores omissos, por negligencia, na multa de 100\$ a 200\$, repetida tantas vezes quantos forem os individuos omittidos, e, por fraude nas penas do [art. 179 do codigo criminal](#).⁶ (grifo nosso)

O valor por cada escravo matriculado que o senhor teria que pagar de acordo com o inciso três era de 500 reis, valor esse que poderia dobrar caso o prazo que foi estipulado não fosse cumprido, chegando assim ao valor de 1000 reis. É uma quantia que poderia parecer insignificante para os senhores de escravos, sobretudo para aqueles que não possuíam muitos. Mas para aqueles que possuíam um grande número de escravizados? obviamente o montante poderia ser bem alto, caso houvesse essa omissão.

A Região Sul do Cariri cearense, não possuía grandes escravarias, “em todos os municípios prevalecia as pequenas propriedades com escravarias que de acordo com inventários *post-mortem* analisados por Sara Cortez (2008, p.25) tinham em média cinco cativos por plantel.” Os senhores que possuíam mais do que dez escravos, eram considerados bastante poderosos em relação aos que possuíam menos que esse número.

⁶ Disponível em: <[DIM 4835 \(planalto.gov.br\)](#)> Acesso em: 06/10/2023



Apesar disso, os senhores do Cariri, matricularam os seus escravos, listas que são bastante comuns de encontrarmos nos inventários *post-mortem*, pois era importante/essencial os donos de escravos possuírem a cópia da matrícula, tendo em vista que só através dessa comprovação, que eles eventualmente poderiam fazer negócios futuros com seus escravos. Nesse sentido, essa documentação serviu como uma das principais provas que um dono de escravos poderia dispor.

No entanto, assim como toda documentação, o seu paradeiro é uma das principais problemáticas que o historiador pode encontrar quando está realizando uma pesquisa. E para as listas de matrículas, não seria uma exceção, Tavares (2013, p.37) argumenta que para encontrá-las é preciso consultar outras documentações, citamos agora pouco o caso dos inventários.

Robert Slenes (1983) nos dá uma ideia do porquê da dificuldade em encontrar essa documentação, segundo o autor,

De 1872 em diante, as matrículas e o registro de mudanças constituíam a única base legal para a propriedade em escravos. Foi, provavelmente, por causa deste dispositivo que Rui Barbosa, como ministro da fazenda em 1890, mandou destruir as cópias desses documentos guardadas nas coletorias; com esta medida teria dificultado a prova de posse anterior de escravos, e assim sustado qualquer movimento que reivindicasse, perante o governo, a indenização da propriedade perdida com a abolição. (Slenes, 1983, p.120)

Apesar da ordem de Rui Barbosa, segundo Slenes ela não atingiu todos os setores, a documentação que se encontravam nos cartórios foram as exceções, os inventários *Post-mortem* são essa prova. Não obstante, não é todos que vinham acompanhado de tal lista, sendo nesse caso ainda dificultoso em relação a encontrá-los.

Sara Cortez (2008), ao apresentar dados em relação a matrículas dos escravizados da Região do Cariri, argumentou que.

Para o caso do sul cearense, a maior numeração encontrada na contagem indica uma quantidade aproximada de 3.543 cativos matriculados no ano de 1872; sendo 1.975 em Crato. Barbalha e Missão Velha contavam com 556 e Milagres com 1.012 cativos. **A partir desses números, é perceptível como o Cariri, mesmo numa década de questionamentos acerca do cativo, ainda contava com muitos escravos como trabalhadores em suas atividades econômicas.** (Cortez, 2008, p. 44, grifo nosso).



Focalizando a cidade do Crato, ela sozinha detinha um montante de 1.975 escravos matriculados, o que apesar da inexatidão dos números, isso devido a localização da documentação que foi um dos argumentos de Cortez (2008), sendo reforçado por Tavares (2013), e agora mais uma vez, reafirmamos essa dificuldade.

3 CONCLUSÃO

O intuito deste resumo foi apresentar a discussão a respeito dessa documentação em específico e a dificuldade de encontra-las. Apresentando os inventários como outra tipologia documental que pode auxiliar os pesquisadores terem acesso a esses dados em relação a população escravizada, sobretudo aqueles que viveram no Crato oitocentista.

4 REFERÊNCIAS

Cortez, Ana Sara Ribeiro Parente. **Cabras, caboclos, negros e mulatos: a família escrava no Cariri cearense (1850 - 1884)**. 2008. 245 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Ceará, Departamento de História, Programa de Pós-Graduação em História Social, Fortaleza-CE, 2008. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/2894> > Acesso em: 10/10/2023.

Robert W. Slenes **O que Rui Barbosa não Queimou: Novas Fontes para o Estudo da Escravidão no Século XIX** Ano Jan./ ABR. 1983. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ee/issue/view/11057> > Acesso em 21 de novembro de 2023.

TAVARES, Iris Mariano. **Entre a Sacramentalização católica e outros arranjos parentais: a vida familiar dos escravizados do Crato – CE (1871-1884)**. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal da Paraíba. Centro de Página | 206 SERTÃO HISTÓRIA (ISSN 2764-3956) – Revista Eletrônica do Núcleo de Estudos em História Social e Ambiente – NEHSA, Universidade Regional do Cariri | V.2., N.4., jul.-dez. 2023. Ciências Humanas, Letras e Artes. Programa de Pós-Graduação em História, João Pessoa, 2013.